

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.023, DE 2008**

Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa de forma a fixar-se uma nova Tabela de subsídios para os integrantes da carreira de “Policial Rodoviário Federal”.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado com 3 (três) emendas, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado EDINHO BEZ.

A seguir foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico opinado pela adequação/compatibilidade financeira/orçamentária do Projeto, com 2 (duas) emendas. Em relação às emendas/CTASP, a Comissão não se pronunciou quanto à emenda nº 2 e considerou incompatíveis/inadequadas sob o aspecto financeiro/orçamentário as emendas de nºs 1 e 3, nos termos do Parecer do Relator, Deputado VIGNATTI, e contra os votos dos Deputados ARNALDO MADEIRA e GUILHERME CAMPOS.

Agora todas estas proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam

Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois só lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo pode dispor sobre tal matéria entre nós (CF: art. 61, § 1º, II, “a”).

Passando à análise das proposições, sem objeções quanto à principal, que só faz substituir o Anexo III da Lei nº 11.358/06 por outro com uma nova Tabela, com previsão de efeitos financeiros a partir de quatro datas distintas.

Quanto às emendas/CTASP ao Projeto, também nada a objetar, pois visam aperfeiçoar a redação do Projeto.

Finalmente, quanto às emendas/CFT também nada a objetar quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade - na redação final será numerado o artigo acrescentado ao Projeto pela emenda nº 2.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.023/08 e das emendas à este adotadas pela CTASP e pela CFT.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado HUGO LEAL  
Relator